



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
SEM INVESTIMENTO**
- CIAS. AÉREAS/EMP. AUX. DE TRANSP. AÉREOS -

Nº

CONCEDENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		DEPENDÊNCIA	
ENDEREÇO		CNPJ/MF Nº	
REPRESENTANTES		CARGO	
CONCESSIONÁRIO		CNPJ/MF Nº	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL		ENDEREÇO E-MAIL	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE (DDD)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)			
CARGO/FUNÇÃO	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
I - OBJETO E FINALIDADE			
II - NATUREZA ATP:		ANE:	AE/EX:
			III - UTILIZAÇÃO <input type="checkbox"/> OPA <input type="checkbox"/> OPE
IV - PREÇO ESPECÍFICO			
ADICIONAL DE PREÇO FIXO:			
MENSAL	PREÇO FIXO: PREÇO MÍNIMO: VARIÁVEL ADICIONAL:		
GLOBAL			
V - PRAZO			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONTRATO			
VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO			
VII - ANEXOS			
<input checked="" type="checkbox"/> - CROQUIS INDICATIVOS DA ÁREA	<input checked="" type="checkbox"/> - DOC. DE LICITAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> - CONDIÇÕES GERAIS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> - DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS	
VIII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS			
		, de de .	
_____	CONCEDENTE	_____	CONCESSIONÁRIO
_____	CONCEDENTE	_____	CONCESSIONÁRIO
_____	TESTEMUNHA	_____	TESTEMUNHA
NOME:		NOME:	
C. IDENT.:		C. IDENT.:	



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
 - 1.1. Este Contrato é regido pelo Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7565/86, Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; dos Decretos 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, de 31 de janeiro de 2017, e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por legislações baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e por Normas da Administração Aeroportuária.
 - 1.2. Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações bem como a legislação concernente às locações comerciais.
2. O prazo contratual:
 - 2.1. Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.
3. O presente Contrato não poderá ser prorrogado, salvo nas situações previstas nos parágrafos 6º e 7º do art. 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.
 - 3.1 Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.
4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, desde que efetivamente devidos, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
 - 4.1. Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:
 - 4.1.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

4.1.2. À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.

5. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.
6. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;
 - 6.1. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.
7. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário;
 - 7.1. Caso o objeto deste Contrato seja o manuseio e fornecimento de alimentos, a CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles órgãos;
 - 7.2. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 21 destas Condições Gerais.
 - 7.3. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambientes;
 - 7.3.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
 - 7.3.2. As condições estabelecidas no subitem 7.3.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades, forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

- 7.4. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 21 destas Condições Gerais.
8. O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:
 - 8.1. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
 - 8.2. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
 - 8.3. Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e
 - 8.4. Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
9. A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 8 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
10. Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 8 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CONCESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CONCEDENTE, observados os prazos máximos previstos no art. 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.
11. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.
12. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.
13. O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no parágrafo 6º itens I a IV e parágrafo 7º do artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.
14. Em caso de comprovada ociosidade na utilização da(s) área(s) concedida(s), a CONCEDENTE procederá a redistribuição total ou parcial das mesmas, conforme



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

disposto no art. 7º da Resolução nº 302/2014 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de 05.02.2014.

- 15 Periodicamente, a CONCEDENTE analisará o desempenho operacional do CONCESSIONÁRIO, promovendo os ajustes necessários no dimensionamento da(s) área(s) concedida(s), com vista à readequação e redistribuição da(s) áreas operacionais.
 - 15.1 O desempenho operacional do concessionário será analisado a cada 12 (doze) meses, em conformidade com os incisos III e IV do art. 6º, e a cada 06 (seis) meses conforme o inciso II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 302/2014 da ANAC, de 05.02.2014.
- 16 Consoante disposição do inciso VI do Art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurada álea econômica extraordinária e extracontratual, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de concessão serão revistas.
- 17 Caso o CONCESSIONÁRIO seja empresa aérea de serviço público, é facultado contratar com empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo e de manutenção aeronáutica, consoante disposição do Art. 8º da Resolução nº 302/2014, da ANAC, de 05.02.2014.

II - DO PREÇO ESPECÍFICO E DO PAGAMENTO MENSAL

- 18 . O preço estabelecido para esta contratação é o constante da folha de rosto deste Contrato.
 - 18.1 O adicional de preço fixo R\$ (_____) a ser pago em parcela única, à vista, 10 dias contados a partir da assinatura do contrato.
 - 18.2 O preço específico mensal (adicional de preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período; sem prejuízo do reajuste previsto no item 16.
 - 18.2.1 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

- 18.3 O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 18.3.1 Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança relativas à concessão de áreas, em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impuntualidade do pagamento.
- 18.3.2 Caso o CONCESSIONÁRIO realize serviços de hangaragem para terceiros, deverá apresentar à CONCEDENTE, quinzenalmente, o relatório do faturamento bruto auferido no mês (contemplando os lançamentos diários do período). A data de apresentação do faturamento bruto deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao fechamento da quinzena. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.
- 18.3.3 A comprovação do faturamento dos serviços acima far-se-á com a apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos documentos contábeis, fiscais ou outros que venham a ser solicitados pela Administração Aeroportuária, sempre que a CONCEDENTE assim o solicitar, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.
- 18.3.4 A CONCEDENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer fiscalizações regularmente das receitas do CONCESSIONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal por meio de coleta dos valores das vendas em tempo real – Boca de Caixa – e exame nos documentos fiscais e contábeis obrigatórios.
- 18.3.5 A CONCEDENTE realizará regularmente fiscalizações para aferição do faturamento do CONCESSIONÁRIO.
- 18.3.6 Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo CONCESSIONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado acrescido de correção monetária e juros. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo CONCESSIONÁRIO.



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____ SEM INVESTIMENTO

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

18.3.7 Na situação prevista no subitem precedente, ao CONCESSIONÁRIO será aplicada multa correspondente a 10% sobre o preço específico mensal do contrato, além da cobrança da diferença apurada, garantido ao CONCESSIONÁRIO o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da CONCEDENTE.

18.4 A CONCEDENTE poderá recompor o preço específico do contrato, após 05 (cinco) anos a contar do início de sua vigência, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições de mercado.

18.5 Na hipótese de rescisão do contrato, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de adicional de preço fixo.

18.6 Findo o prazo de concessão, caso o CONCESSIONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

19 Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 21 destas Condições Gerais:

19.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;

19.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

19.3 O CONCESSIONÁRIO deverá declarar o recebimento da área e respectivas edificações e benfeitorias no estado de conservação e limpeza discriminado no laudo de vistoria;

19.4 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

19.5 Apresentar, para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, Plano de Segurança de Empresa de



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA) relativo à área dada em concessão de uso, conforme exigência constante dos atos normativos da ANAC;

- 19.5.1 No caso de concessão para operadores aéreos, além do PSESCA, o CONCESSIONÁRIO deverá manter aprovado junto à ANAC, quando aplicável, o Programa de Segurança de Operador Aéreo – PSOA;
- 19.5.2 O início do uso da área dada em concessão está condicionado a apresentação do Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA) à área de segurança da CONCEDENTE para análise e aprovação
- 19.5.3 Ressarcir à CONCEDENTE os custos relativos à análise do PSESCA;
- 19.5.4 Para os aeroportos que operam com aeronaves até 60 assentos, apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, plano de segurança relativo aos controles de acessos à área dada sob concessão;
- 19.5.5 As irregularidades porventura constatadas pelo Órgão Regulador da Aviação Civil nas instalações e nos procedimentos de segurança do CONCESSIONÁRIO que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades ao Operador Aeroportuário, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO.
- 19.6 Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras, Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver o rateio destas despesas;
- 19.7 Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro.
 - 19.7.1 Entende-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo CONCESSIONÁRIO, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

- 19.7.2 O seguro contratado pelo CONCESSIONÁRIO deverá ter cobertura a primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação que será fornecido pela CONCEDENTE.
- 19.8 Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, dos rateios de seguros de proteção das edificações contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio, explosões, vendaval, alagamentos e outros correlatos, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.
- 19.8.1 Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do TPS e as de outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.
- 19.9 Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.
- 19.10 Apresentar, para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices ou declarações de que tratam os subitens 19.7 a 19.9 destas Condições Gerais.
- 19.10.1 As declarações deverão ser emitidas pela seguradora detentora da apólice especificando: objeto; importância segurada; segurado; local; prêmio e quitação de seus pagamentos; cláusulas de cobertura e exclusões; e prazo de vigência da apólice.
- 19.11 Caso o exercício das atividades requeira a utilização de veículo no lado AR do aeroporto o CONCESSIONÁRIO deve contratar seguro específico ou contemplar em apólice a cobertura de danos materiais e/ou pessoais que possam ser causados pelos veículos no interior do aeroporto.
- 19.12 Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 19.13 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, distratado, resiliado ou rescindido este Contrato;
- 19.13.1 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

- 19.14 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
- 19.14.1 A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.
- 19.15 Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha à mesma ser proibida por órgão competente;
- 19.16 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expreso com a CONCEDENTE.
- 19.17 Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 19.18 Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou de conclusão das obras de construção/adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 19.19 Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 19.20 Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- 19.21 Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;
- 19.21.1 Pagar à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- 19.21.2 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS

- 19.21.3 Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 19.21.4 A inobservância dos dispositivos nos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;
- 19.21.5 Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo.
- 19.22 Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;
- 19.23 No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais comprovadamente causados pelo CONCESSIONÁRIO, caberá ao mesmo arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 19.24 Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto das obras e ou serviços e das instalações de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e/ou serviços e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;
- 19.25 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salva orientação em contrário da CONCEDENTE;
- 19.26 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 19.27 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;
- 19.27.1 O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela